



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 002703/2017 e o que foi deliberado em sua 426ª reunião, quarta sessão, realizada em 30 de maio de 2018, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de junho de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica (DEP), vinculado ao centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º O Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica (DEP), nos termos do Estatuto da UFV, é uma unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 3º O DEP é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, no campo de conhecimento relacionado às áreas da Engenharia de Produção e da Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º O Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica possui a seguinte estrutura orgânica:

- I. Colegiado
- II. Chefia
- III. Seção de expediente
- IV. Secretaria Geral
- V. Secretaria de Graduação
- VI. Áreas acadêmicas
- VII. Laboratórios
- VIII. Comissões internas

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica compreende:

- I. Quadro de servidores:
 - a) Corpo docente;
 - b) Corpo de pessoal técnico-administrativo;
- II. Instâncias departamentais de natureza administrativo-gerencial:
 - a) Colegiado;
 - b) Chefia do Departamento;
 - c) Chefia de Expediente;
 - d) Comissão de Gestão;
 - e) Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - f) Comissão de Ensino;
 - g) Comissão de Pesquisa;
 - h) Comissão de Extensão;
 - i) Coordenadores de Laboratório;
- III- Áreas:
 - a) Área de Engenharia de Produção;
 - b) Área de Engenharia Mecânica;
 - c) Área Administrativa;
 - d) Área de Laboratórios;
 - e) Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Art. 6º O corpo docente e o de pessoal técnico-administrativo do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica distribuem-se em quatro áreas:

- I. Área de Engenharia de Produção, formada pelos servidores docentes contratados para atuar nesta área, tem por finalidade a produção de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento da Engenharia de Produção, assim como a colaboração com as atividades de gestão do DEP.
- II. Área de Engenharia Mecânica, formada pelos servidores docentes contratados para atuar nesta área, tem por finalidade a produção de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento da Engenharia Mecânica, assim como a colaboração com as atividades de gestão do DEP.

III. Área Administrativa, composta por servidores administrativos, tem por finalidade desempenhar as atividades inerentes a seus cargos, assim como colaborar com as atividades de gestão do DEP;

IV. Área de Laboratórios, composta por servidores técnicos de laboratório, tem por finalidade desempenhar as atividades inerentes a seus cargos, assim como colaborar com as atividades de gestão do DEP.

§ 1º Os representantes das áreas serão indicados pelos seus pares, com período de mandato coincidente com o do Chefe do DEP.

§ 2º Cabe ao representante levar reivindicações da área, ou de seus membros, à Chefia e representar a área, como membro nato, na Comissão de Gestão.

§ 3º Deverá haver reuniões mensais em cada área, excluídos períodos de recesso escolar, presididas pelo seu representante, para repasse de informações, levantamento de necessidades e discussão de temas relacionados ao Departamento.

Art. 7º As instalações físicas do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica compreendem todo espaço sob sua administração e dividem-se em:

I. Espaço Administrativo, que compreende gabinetes destinados a área Administrativa e à Chefia, gabinetes de professores, gabinetes de servidores técnico-administrativos, quando houver, assim como salas de reuniões, secretarias, almoxarifados, salas de arquivo ou similares;

II. Espaço de Uso Geral, que compreende salas de aula, laboratórios de uso comum, corredores, instalações sanitárias, área de convivência, salas de estudo ou similares;

III. Espaço de Laboratórios Específicos da área de Engenharia de Produção, que compreende laboratórios e salas para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão específicas da área;

IV. Espaço de Laboratórios Específicos da área de Engenharia Mecânica, que compreende laboratórios e salas para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão específicas da área.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Departamento caracterizar e definir quais espaços físicos fazem parte dos espaços Administrativo, de Uso Geral, de Laboratórios

Específicos da área de Engenharia de Produção e de Laboratórios Específicos da área de Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Colegiado

Art. 8º O Colegiado do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica, órgão consultivo e deliberativo máximo do departamento, é constituído por:

- I. todos os servidores docentes do quadro permanente lotados no Departamento;
- II. 2 (dois) representantes discentes da graduação (titular e suplente), eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano;
- III. 1 (um) representante da área Administrativa, lotado no Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com seu respectivo suplente.
- IV. 1 (um) representante da área dos Laboratórios, lotado no Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com seu respectivo suplente.

§ 1º Professores visitantes, voluntários e substitutos, vinculados ao DEP poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º Os representantes discentes da graduação serão escolhidos entre os estudantes dos cursos cujas matrizes curriculares contenham majoritariamente disciplinas oferecidas pelo departamento.

§ 3º A escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por eleição, conduzida por uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento.

§ 4º Todo suplente terá assento no Colegiado, com direito a voz, e só terá direito a voto no caso de ausência do respectivo titular.

Art. 9º O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Para efeito de *quórum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 8º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento, a serviço da Administração da UFV ou em outros órgãos públicos, neste caso autorizados pelo Conselho Universitário.

Art. 10. A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento e, na sua ausência, ao docente Representante da área lotado há mais tempo no Departamento ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.

§ 1º Na ausência do Chefe de Departamento e de docente Representante da área, presidirá a reunião de Colegiado o membro docente da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão lotado há mais tempo no Departamento ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 3º Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 11. Haverá uma reunião ordinária mensal do Colegiado do Departamento durante o semestre letivo do calendário de graduação, convocada por escrito por seu Presidente, obedecido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que constituem o *quórum*, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de colegiados de instâncias superiores.

§ 1º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de cada ano civil, sujeitar-se-á às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§ 2º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado durante o ano civil, ou a 6 (seis) alternadas durante o seu mandato, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º As ausências em decorrência de atividades didáticas deverão ser justificadas ao Colegiado, condicionadas ao aviso, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

§ 4º Em toda reunião de Colegiado deve ser apresentada a lista de presença dos seus membros, reportando-se as ausências justificadas e não justificadas e as presenças dos membros do Colegiado nas últimas 12 (doze) reuniões.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento, ou do Estatuto ou do Regimento Geral da UFV.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas e for requisitado por algum integrante do Colegiado ou parte interessada.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente até terceiro grau.

§ 4º Não poderão participar das deliberações referentes à avaliação de estágio probatório os membros que estiverem na mesma condição.

Art. 14. As reuniões do Colegiado compreenderão:

I. a parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da pauta e de atas anteriores, se houver;

II. a parte de apreciação dos assuntos em pauta; e

III. a parte de informes.

§ 1º Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou incluir ou retirar algum assunto da pauta.

§ 2º Será facultado ao membro do Colegiado, com direito a voto, pedido de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 15. De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada por quem a secretariar e pelo Presidente.

Art. 16. O Presidente poderá vetar qualquer deliberação tomada pelo Colegiado até 5 (cinco) dias após a reunião, devendo a convocação do Colegiado para apreciar o veto do Presidente ocorrer até 10 (dez) dias do encerramento da reunião.

Parágrafo único. O veto deverá ser confirmado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado com direito a voto, caso contrário implicará na aprovação definitiva da deliberação como antes do veto.

Art. 17. No caso de urgência e ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo sua decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver.

Seção II

Da Chefia do Departamento

Art. 18. A Chefia do Departamento nos termos do regimento geral da universidade, é o órgão executivo do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 19. O Chefe do Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento a cada 2 (dois) anos.

§ 1º A lista tríplice será formada dentre os professores estáveis lotados no Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica há pelo menos 8 (oito) anos, revezando-se obrigatoriamente a Chefia entre docentes pertencentes à área de Engenharia de Produção e à área de Engenharia Mecânica.

§ 2º A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Art. 20. O Chefe de Departamento, segundo sua estratégia de gestão, poderá criar Comissões Especiais para assessoramento e execução de atividades ligadas à Chefia de Departamento ou ao Departamento;

§ 1º A criação ou a extinção das Comissões Especiais vinculadas diretamente a Chefia do Departamento, assim como a nomeação dos seus membros e o seu formato, é de atribuição exclusiva do Chefe de Departamento.

§ 2º O Ato de criação de Comissão Especial deverá:

I. descrever seu formato, com periodicidade de reuniões e carga horária de trabalho

esperada;

II. nominar seus membros e suas funções; e

III. listar seus objetivos e metas, e seu período de funcionamento.

§ 3º As Comissões Especiais vinculadas diretamente à Chefia de Departamento serão extintas com o término do mandato do Chefe que as criou.

§ 4º Comissões estabelecidas para avaliar Estágio Probatório ou Promoção ou Progressão de servidores poderão ser criadas pelo Chefe de Departamento mediante consulta a área a qual o servidor a ser avaliado pertence e aprovação dos nomes pelo Colegiado.

§ 5º As Comissões de que trata o parágrafo anterior extinguir-se-ão com o encerramento do processo de avaliação.

Art. 21. Na ausência do Chefe de Departamento, este deverá indicar seu substituto, dando preferência aos docentes pertencentes a Comissão de Gestão, seguido pelos docentes pertencentes a Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, na impossibilidade destes, aos demais docentes do Departamento.

Seção III

Da Seção de Expediente

Art. 22. A Seção de Expediente é o órgão de assessoramento da Chefia do Departamento, sob a responsabilidade executiva do Chefe de Expediente.

Art. 23. O Chefe de Expediente é indicado pelo Chefe de Departamento e designado pelo Reitor entre os servidores da área Administrativa.

§ 1º O mandato do Chefe de Expediente finalizará com o fim do mandato do Chefe de Departamento que o houver indicado, permitida a recondução.

§ 2º Na ausência do Chefe de Expediente, cabe ao Chefe de Departamento designar seu

substituto entre os servidores da área Administrativa.

Seção IV

Da Secretaria Geral

Art. 24. A Secretaria Geral é órgão de apoio às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, composta por servidores da área Administrativa.

Seção V

Da Secretaria de Graduação

Art. 25. A Secretaria de Graduação é órgão de assessoramento das coordenações dos cursos de Engenharia de Produção e de Engenharia Mecânica e da Comissão de Ensino, composta por servidores da área Administrativa.

Seção IV

Da Comissão de Gestão

Art. 26. A Comissão de Gestão é o órgão vinculado diretamente ao Colegiado, sendo composto pelo Chefe de Departamento e pelos Representantes das áreas com a finalidade de planejar, acompanhar, fiscalizar e propor ações relacionadas à gestão do Departamento.

Art. 27. A Comissão de Gestão, presidida pelo Chefe de Departamento, reunir-se-á ordinariamente a cada semana, excluindo-se o período sem atividades letivas, segundo o calendário da graduação.

§ 1º A Comissão de Gestão se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Chefe de Departamento ou a pedido de pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

§ 2º Na ausência do Chefe de Departamento, presidirá a Comissão de Gestão, o Representante da área lotado há mais tempo no Departamento ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.

Art. 28. As decisões da Comissão de Gestão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Gestão terá apenas o voto de qualidade.

Seção V

Da Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 29. A Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão vinculado diretamente ao Colegiado, sendo composta pelo Chefe do Departamento e pelos Presidentes das Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, com a finalidade de planejar, acompanhar, fiscalizar e propor ações relacionadas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica.

Art. 30. A Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão presidida pelo Chefe de Departamento, se reunirá ordinariamente a cada mês, excluindo-se o período sem atividades letivas.

§ 1º A Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Chefe de Departamento ou a pedido de pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

§ 2º Na ausência do Chefe de Departamento, presidirá a Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão, o membro do Conselho que tenha direito a voto e esteja lotado há mais tempo no Departamento ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.

§ 3º Os membros docentes da Comissão de Ensino, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão serão designados suplentes pelos respectivos presidentes e poderão participar de todas as reuniões, sem direito a voto.

Art. 31. As decisões da Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão terá apenas o voto de qualidade.

Seção VI

Das Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Art. 32. As Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão são, respectivamente, instâncias de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, estando vinculadas diretamente a comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. As Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão constituídas, cada uma, por três membros:

- I. um docente da área de Engenharia de Produção;
- II. um docente da área de Engenharia Mecânica;
- III. um docente ou servidor técnico-administrativo.

§ 1º Os Representantes de área preferencialmente, não deverão compor as Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 2º Os nomes deverão ser indicados pelo Colegiado e a nomeação será feita pelo Chefe do Departamento.

§ 3º Os mandatos dos membros das Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão coincidirão com o mandato do Chefe de Departamento.

Art. 34. A presidência das Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão será exercida por um docente, indicado pelo Colegiado.

Seção VII

Dos Coordenadores de Laboratório

Art. 35. Os Coordenadores de Laboratório são responsáveis pela gestão dos laboratórios específicos dos espaços de Engenharia Mecânica e de Laboratórios Específicos da área de Engenharia de Produção, além de Laboratórios de Uso Comum, como descrito no artigo 6º.

Parágrafo Único. Os mandatos dos Coordenadores de Laboratório coincidirão com o mandato do Chefe de Departamento, permitida a recondução.

Art. 36. Os Coordenadores de Laboratório, nomeados pelo Chefe de Departamento, deverão ser indicados:

I. pelos docentes da área de Engenharia de Produção, quando se tratar de Laboratório específico da área de Engenharia de Produção;

II. pelos docentes da área de Engenharia Mecânica, quando se tratar de Laboratório específico da área de Engenharia Mecânica; e

III. pelo Chefe de Departamento, quando se tratar de laboratório da Área de Uso Geral.

Art. 37. Os coordenadores de laboratório responderão diretamente ao:

I. Representante da área de Engenharia de Produção, quando se tratar de laboratório Específico da área de Engenharia de Produção;

II. Representante da área de Engenharia Mecânica, quando se tratar de laboratório Específico da área de Engenharia Mecânica; e

III. ao Chefe do Departamento, quando se tratar de laboratório da Área de Uso Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 38. Compete ao Colegiado do Departamento:

I. propor o Regimento do Departamento, ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação pelo Conselho Universitário;

II. organizar lista tríplice, visando à designação do Chefe do Departamento;

III. definir a proposta de orçamento do Departamento, na qual deverá ser reservado um percentual para compras de urgência;

IV. aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

- V. indicar nomes de docentes e definir critérios para que possam atuar na pós-graduação, devendo a indicação ser submetida à aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos a serem lotados no Departamento;
- VII. indicar nomes para compor as bancas de concurso público de docentes e definir os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- VIII. opinar sobre os processos de definição de vagas de docentes e sobre a necessidade de contratação de servidores técnico-administrativos para o Departamento;
- IX. propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;
- X. apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação pelo Conselho Departamental;
- XI. aprovar as propostas de consultoria e prestação de serviços dos docentes e técnicos do Departamento, em conformidade com as normas institucionais;
- XII. propor o plano de capacitação de docentes e de servidores técnico-administrativos, a serem submetidos ao Conselho Departamental;
- XIII. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;
- XIV. propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolos de intenção ao Conselho Departamental;
- XV. indicar nomes para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de docentes e de servidores técnico-administrativos;
- XVI. opinar sobre a avaliação de promoção ou de progressão de docente, encaminhando-a para deliberação do Conselho Departamental;
- XVII. propor, ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, por maioria de 2/3 (dois terços) dos que têm direito a voto no Colegiado, a destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso;
- XVIII. atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas; e
- XIX. aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do Departamento.

Art. 39. São atribuições do chefe do Departamento:

- I. gerir e representar o Departamento;

- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento, da comissão de Gestão e da comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. apresentar ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, e, quando solicitado, apresentá-lo também ao Conselho Departamental;
- IV. apresentar o relatório de atividades no final de cada ano letivo, ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, sugerindo as providências cabíveis, para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, e, quando solicitado, apresentá-lo também ao Conselho Departamental;
- V. encaminhar ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento, e, quando solicitado, apresentá-la também ao Conselho Departamental;
- VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, quando necessário, comunicando ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas providências cabíveis;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UFV, do Regimento do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;
- VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;
- X. orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;
- XI. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XII. apresentar em todas as reuniões do Colegiado do Departamento, relatório financeiro detalhado do período anterior;
- XIII. apresentar o andamento da execução do Plano Anual de Gestão em todas as reuniões ordinárias do Colegiado;
- XIV. executar o orçamento aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de urgência e ou inexistência de *quórum* para funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad referendum* do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

Art. 40. São atribuições do Chefe do Expediente:

- I. coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pelo Chefe do Departamento;
- II. coordenar as atividades e distribuir tarefas dos cargos técnico-administrativos;
- III. preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado e as demais presididas pelo Chefe de Departamento, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- IV. verificar nos prazos estabelecidos, a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Chefe do Departamento;
- V. fazer o lançamento da frequência dos servidores, no prazo estabelecido, após a assinatura do Atestado de Frequência pelo Chefe do Departamento;
- VI. assegurar que a protocolização e distribuição de processos, correspondências e demais documentos sejam realizadas;
- VII. assegurar que as atividades de arquivamento de documentos do Departamento sejam realizadas;
- VIII. promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;
- IX. assegurar que as atividades relacionadas à requisição de bens e serviços, ao controle patrimonial, à recepção e atendimento ao público e agenda da Chefia sejam realizadas;
- X. dar ciência ao Chefe do Departamento da comunicação endereçada ao Departamento e respondê-las com anuência do Chefe;
- XI. informar ao Chefe do Departamento o andamento das atividades desenvolvidas pelas comissões de caráter temporário e sobre as representações e os recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo encaminhados aos demais órgãos da Instituição;
- XII. elaborar escala de férias para o pessoal lotado no Departamento;
- XIII. assegurar que o lançamento de disciplinas de graduação no Relatório Docente ao final de cada período letivo seja realizado;
- XIV. elaborar atas, atos, correspondências, ofícios, comunicações internas e despachos de processos relacionados à chefia de Departamento.

Art. 41. À Secretaria Geral compete:

- I. realizar atendimento ao público, atendimento telefônico, reprografia e digitalização de documentos;
- II. solicitar demandas nos sistemas administrativos da instituição;
- III. controlar o empréstimo de equipamentos multimídia e chaves dos diversos ambientes do departamento;
- IV. fazer lançamento de documentos no RADOC, solicitar diárias e passagens aéreas;
- V. zelar pela manutenção dos ambientes do departamento;
- VI. reservar salas e laboratórios do departamento;
- VII. arquivar documentos e processos;
- VIII. manter as páginas virtuais do departamento atualizadas;
- IX. elaborar atas, correspondências, ofícios, comunicações internas e despachos de processos relacionados aos professores;
- X. preparar convocações, secretariar as reuniões da Comissão de Pesquisa, da Comissão de Extensão e das áreas de Engenharia de Produção e de Engenharia Mecânica.

Art. 42. À Secretaria de Graduação compete:

- I. realizar atendimento ao público e atendimento telefônico relacionadas às coordenações dos cursos;
- II. solicitar demandas nos sistemas administrativos da instituição para os coordenadores de curso;
- III. tratar de processos acadêmicos e assuntos relacionados às coordenações de curso e Comissão de Ensino;
- IV. fazer lançamento de documentos no RADOC relacionados às coordenações de curso e Comissão de Ensino;
- V. zelar pela manutenção dos ambientes do departamento;
- VI. auxiliar as atividades da Comissão de Ensino;
- VII. arquivar documentos e processos relacionados às coordenações de curso e Comissão de Ensino;
- VIII. organizar as atividades do Plano de Estudo;
- IX. elaborar atas, correspondências, ofícios, comunicações internas e despachos de processos relacionados à Comissão Coordenadora de Engenharia de Produção, Comissão Coordenadora de Engenharia Mecânica e Comissão de Ensino;

X. preparar convocações, secretariar as reuniões da comissão Coordenadora de Engenharia de Produção, Comissão Coordenadora de Engenharia Mecânica e Comissão de Ensino.

Art. 43. Compete a Comissão de Gestão:

- I. apreciar e opinar sobre a movimentação financeira do Departamento;
- II. apreciar e opinar sobre todas as compras do Departamento;
- III. zelar pela sustentabilidade financeira do Departamento;
- IV. aprovar pedidos de compra em caráter de urgência que não foram apreciados pelo Colegiado;
- V. elaborar, para apreciação do Colegiado, com antecedência, o plano de compras e uso dos recursos para o ano letivo seguinte;
- VI. analisar o uso dos recursos disponíveis e estoques;
- VII. discutir e propor procedimentos para atividades rotineiras do Departamento;
- VIII. relatar ao Colegiado as atividades do Conselho;
- IX. planejar a gestão do DEP anualmente;
- X. elaborar Relatórios Mensais de Gestão;
- XI. elaborar Relatório Anual de Gestão;
- XII. auxiliar o Chefe do Departamento na prestação de contas ao Colegiado nas suas reuniões ordinárias sobre as movimentações financeiras do recurso financeiro do DEP e das compras autorizadas; e
- XIII. analisar a prestação de contas final de projetos, programas e prestação de serviços do Departamento que envolvam movimentação financeira.

Art. 44. Compete a Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. integrar ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar o Plano Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. propor políticas e ações de ensino, pesquisa e extensão a serem submetidas à Comissão de Gestão e posteriormente ao Colegiado;e
- IV. subsidiar o Colegiado na contratação de pessoal docente.

Art. 45. Compete à Comissão de Ensino:

I. propor ou opinar sobre as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;

II. sugerir ou opinar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas;

I. subsidiar o Colegiado na contratação de pessoal docente;

II. elaborar e propor o programa semestral das atividades de ensino, incluindo a definição dos horários de aula das disciplinas e a carga horária dos docentes (encargos didáticos);

III. manter o Colegiado informado sobre o andamento semestral das disciplinas ministradas no Departamento, com base em análise dos relatórios de avaliação de disciplinas elaborados pela COPAD e emitir parecer, sugerindo procedimentos a serem adotados a fim de sanar as deficiências detectadas;

IV. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de licença dos docentes para realização de treinamento, a fim de subsidiar a decisão do Colegiado;

V. analisar e emitir parecer sobre as demais questões relativas à sua área de competência;

VI. emitir parecer para embasar as comissões avaliadoras de estágio probatório de docentes; e

VII. analisar e emitir parecer sobre pedidos de Exame de Suficiência e de Exame Complementar.

Art. 46. Compete à Comissão de Pesquisa:

I. propor as diretrizes de desenvolvimento da pesquisa no Departamento;

II. analisar e emitir parecer sobre as atividades, os projetos e os convênios de pesquisa do Departamento, antes de seu registro definitivo;

- III. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de licença dos docentes para realização de treinamento, a fim de subsidiar a decisão do Colegiado;
- IV. subsidiar o Colegiado na contratação de pessoal docente;
- V. analisar e/ou propor ao Colegiado a criação ou extinção de linhas e grupos de pesquisa do Departamento;
- VI. assegurar que a produção científica do Departamento seja divulgada;
- VII. emitir parecer para embasar as comissões avaliadoras de estágio probatório de docentes; e
- VIII. analisar e emitir parecer sobre as demais questões relativas à pesquisa no Departamento.

Art. 47. Compete à Comissão de Extensão:

- I. propor as diretrizes de desenvolvimento da extensão no Departamento;
- II. analisar e emitir parecer sobre as atividades de extensão do Departamento, antes de seu registro definitivo;
- III. analisar e emitir parecer sobre os regimentos internos de programas de extensão, antes de sua aprovação;
- IV. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de licença dos docentes para realização de treinamento a fim de subsidiar a decisão do Colegiado;
- V. divulgar as atividades de extensão do Departamento;
- VI. propor ao Colegiado do Departamento a celebração de convênios;
- VII. estabelecer, sujeito à aprovação do colegiado, as linhas de extensão do Departamento, compatibilizando suas atividades;
- VIII. emitir parecer para embasar as comissões avaliadoras de estágio probatório de docentes; e
- IX. analisar e emitir parecer sobre as demais questões relativas à extensão no Departamento.

Art. 48. São atribuições dos Coordenadores de Laboratórios:

- I. propor procedimentos de uso dos laboratórios;
- II. fazer cumprir os procedimentos de uso dos laboratórios;
- III. propor regras de segurança;
- IV. fazer cumprir as regras segurança;
- V. zelar pelo ambiente e pelos bens patrimoniais contidos nos laboratórios, assim VI. como os demais materiais e equipamentos;

- VII. relatar ao representante de setor problemas ocorridos nos laboratórios;
- VIII. elaborar o Planejamento Anual dos Laboratórios; e
- X. elaborar Relatório Anual de uso dos Laboratórios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O presente Regimento Interno deverá ser revisto a cada dois anos.

Art. 50. Qualquer proposta de alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Departamento, no âmbito de sua competência, ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.